



CNPJ 11.761.650/0001-76

Site: www.klconcursos.com.br - Email: klconsultoria@hotmail.com

Ofício nº 40/2016.

Lobato, 27 de abril de 2016.

Senhor Presidente,

A empresa KLC - Consultoria em Gestão Pública Ltda., após a análise dos recursos interpostos, decide sob os seguintes fundamentos:

NOME	Cargo / Motivo	Resultado
Ariel da Silva Fernandes	Coletor de Resíduos Sólidos / Prova Prática.	INDEFERIDO - Conforme item 9.1.1 do Edital a não apresentação do Atestado Médico quando da realização da Prova Prática eliminará automaticamente o candidato do Concurso Público, bem como, conforme item 9.1.4 em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais e horários determinados e, sob nenhum pretexto ou motivo alegado haverá segunda chamada para realização de nova prova.
Rafael André dos Santos	Coletor de Resíduos Sólidos / Prova Prática.	INDEFERIDO - Conforme dados enviados pelo aplicador da Prova Prática o requerente percorreu entre 1600 e 1700 metros durante a realização de sua prova. Ocorre que pela sua faixa etária (29/07/1994), ou seja, 22 anos incompletos e, comparando com a tabela de pontuação prevista no item 9.1.3 esse percurso percorrido atribui ao requerente a nota final igual a 0,0 (zero).
Diego Paulo Ambrozio	Professor - 20 Horas / Prova de Títulos	INDEFERIDO - O candidato alega que sua nota na prova de títulos deveria ser igual a 10,0 (dez) pontos, tendo em vista a apresentação de uma Declaração de Conclusão do Curso de Licenciatura em Letras. A alínea "d" do item 8.13 do Edital nº 001/2016 dispõe: " <i>Curso superior na área de educação que não seja pré-requisito para investidura no cargo.</i> " O requisito editalício exigido para provimento do cargo de Professor é: " <i>Curso Normal Superior com complementação ou Pedagogia com habilitação em Magistério ou Magistério e Licenciatura na área de educação.</i> " Segundo nosso entendimento o candidato não demonstrou de forma clara que o título apresentado não seria utilizado para comprovar o requisito solicitado, razão pela qual não obteve a pontuação pretendida. Em sua peça recursal o requerente anexa o comprovante de conclusão do



CNPJ 11.761.650/0001-76

Site: www.klcconcursos.com.br - Email: klcconsultoria@hotmail.com

		Curso de Pedagogia com o intuito de demonstrar que o título anteriormente apresentado atende plenamente a alínea 'd' do item 8.13. Ocorre que segundo o item 8.7: "Não será aceito entrega ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Capítulo". Desta forma indeferimos o presente recurso.
--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Atenciosamente,


Sylvia de Oliveira
Sócia administradora

À
Comissão Especial de Concurso
Prefeitura Municipal de Alto Paraná
Alto Paraná - PR.